

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

VALTER MOURA DO CARMO

TAIS MALLMANN RAMOS

LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

H553

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Geraldo do Carmo Gomes; Tais Ramos; Valter Moura do Carmo – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-668-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Hermenêutica jurídica 3. História do direito. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

Apresentação

O VI Encontro Virtual do CONPEDI teve por objetivo contribuir para o fortalecimento da pesquisa jurídica nacional, promovendo uma discussão sobre a realidade contemporânea, tendo sido realizado entre os dias 20 e 24 de junho de 2023 em formato 100% digital. Enfatizando a temática “Direito e Políticas Públicas na era digital”, o VI Encontro Virtual do CONPEDI se apresentou como o maior evento acadêmico de pesquisa e Pós-graduação em Direito do Brasil.

O Grupo de Trabalho de pôsteres “DIREITO, ARTE E LITERATURA, HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA, HISTÓRIA DO DIREITO, PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA” realizou as apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares.

O pesquisador Gustavo Henrique Mattos Voltolini apresentou interessante análise da responsabilidade penal com o trabalho intitulado “O Filme ‘Vivos’ e a Responsabilidade Penal dos sobreviventes dos Andes”.

O autor Daniel Lima Alves, expôs o trabalho “A Escola do Recife e seu legado para a Cultura Jurídica paraense: apontamentos preliminares sobre a filiação de Samuel Mac-Dowell ao movimento pernambucano”, o qual trouxe um novo olhar sobre a Escola de Recife.

Isabella da Fraga Rodrigues apresentou sua pesquisa intitulada “A Genealogia dos Princípios Fundamentais enquanto Fenômenos Típicos e Essenciais do Ordenamento Jurídico Positivo” com resultados relevantes à evolução de dilemas morais.

Já a pesquisadora Márcia Gabrielle Aroucha da Silva apresentou o trabalho “A necessidade da implantação do Direito Constitucional na grade curricular do Ensino Básico Brasileiro”, o qual traz dados empíricos e quantitativos para a discussão.

Para concluir os trabalhos Nelson Luiz Pires Cezari apresentou o artigo “Dilema Ético e Normativo com o tratamento de dados e uso acadêmico de Inteligências Artificiais: do ELIZA ao ChatGPT” fornecendo contribuições relevantes à discussão atual das Tecnologias e Inteligência Artificial.

As temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos da relação do Direito com a Arte e Literatura, a Hermenêutica Jurídica, a História do Direito e a Pesquisa e Educação Jurídica.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Boa leitura!

Profa Dra. Tais Mallmann Ramos – Mackenzie

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes - UENP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA

A GENEALOGIA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS ENQUANTO FENÔMENOS TÍPICOS E ESSENCIAIS DO ORDENAMENTO JURÍDICO POSITIVO

Daniela Rezende de Oliveira¹
Isabella da Fraga Rodrigues

Resumo

INTRODUÇÃO: A validade do Direito se instaura como pauta recorrente desde os primórdios do desenvolvimento cognitivo humano, baseando-se nos respectivos limites acordados entre os indivíduos e suas hipóteses quanto ao seu conteúdo devido, pois a norma aderida, urge de um impulso social que fixou como necessária a sua criação – seja para a manutenção da ordem social, seja para implementação de medidas próprias para o seu elaborar – sendo a adesão social a prova concreta de sua existência. Assim como as garantias coletivas fortalecem seu vínculo com a sociedade.

O assentimento universal garantido pelos direitos fundamentais concebidos aos homens, resguarda-se dentre princípios constitucionais e entendimentos histórico-sociológicos respectivos de cada povo, em virtude de marcos temporais específicos, influências morais e políticas. A cultura replicada através de preceitos éticos imutáveis, corrobora com o entendimento do ‘consensus omnium’, isto é, conduta típica analisada no homem que, de forma certa compreende que os anseios humanos não são particulares, apenas; mas frutos de uma complexa e profunda aceção de que todos os indivíduos compartilham necessidades existenciais vinculadas à pessoa humana.

Importa esclarecer que direito e justiça são termos que, embora distintos, se correlacionam e estão intimamente ligados, uma vez que a justiça é o valor fundamental do direito e inerente à própria alma humana. Nesse entendimento, a justiça pode ser individual, correspondendo à disposição interna do homem para realizar valores autênticos, como síntese da correta percepção do mundo dos valores, ou ainda, moral, entendida como valor que une os homens em suas relações sociais. A justiça jurídica decorre da justiça moral, conferindo a uma situação real o caráter de bem jurídico. Portanto, o direito realiza a justiça no momento em que corresponde à intuição dos valores.

Portanto, o reconhecimento da importância do momento histórico e da tradição para a compreensão das ciências do espírito ocorre quando se percebe que os fundamentos éticos e as características históricas e culturais de seu objeto – que, no caso do Direito, é a norma jurídica – não constituem um obstáculo à objetividade (ou ainda, à neutralidade) do conhecimento, mas parte de um momento positivo, em que há “a assimilação consciente dos significados prévios e dos preconceitos (BLEICHER, 1992, p. 155-156). Deve-se ter em

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

mente que todo direito tem uma realidade histórica e cultural e, para sua adequada compreensão e atualização hermenêutica é imprescindível que se faça uma investigação acerca dos princípios e fundamentos históricos, sociais, políticos, morais, religiosos e econômicos que dirigiram a vida da sociedade que o criou (ou o adotou) em determinado tempo e espaço.

PROBLEMA DE PESQUISA: O processo de investigação da genealogia, fundamentação e interpretação dos princípios jurídicos e sua positivação na ordem jurídica enquanto direitos fundamentais.

OBJETIVO: Entender e desenvolver as ideias e conceitos jusfilosóficos de princípios jurídicos, ética e liberdade, e dignidade da pessoa humana, apontando a sua relação com a Teoria dos Direitos Humanos Fundamentais; Compreender a origem dos princípios norteados pela influência ética no ordenamento positivo enquanto fontes dos direitos fundamentais.

MÉTODO: No procedimento metodológico serão utilizados subsídios argumentativos e explicativos de outros trabalhos, almejando-se um melhor detalhamento e aprofundamento dos dados supervenientes à elaboração de resultados objetivos. Para tanto, a pesquisa utilizar-se-á do método de abordagem dedutiva, por meio de levantamento bibliográfico, buscando explicitar o tema através de pesquisas em livros, jurisprudências, direito internacional/comparado e meios eletrônicos (internet). Ademais, empregar-se-á o método de abordagem indutiva, pesquisando-se e apontando-se material suficiente para demonstrar a validade e efetividade dos princípios e direitos fundamentais perante o ordenamento jurídico brasileiro com fundamento primordial na principiologia constitucional e da dignidade da pessoa humana.

Outrossim, haverá a utilização dos Métodos de Pesquisa Histórico-jurídico e Hermenêutico, de forma que a pesquisa – ora proposta – seja desenvolvida e elaborada de maneira crítica e completa.

Por fim, há de se ressaltar que dentre os métodos de procedimento próprios das ciências sociais aplicadas, destacando-se aqui o Direito, a pesquisa ora proposta utilizará, especificamente, o método monográfico, com a finalidade de realizar generalizações das conclusões obtidas.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A máxima atribuída aos direitos fundamentais vincula-se à aceção positiva de justiça, o vago entendimento de que ordenamento em questão se limita à hierarquia normativa é precipitado, ao passo que a justiça é individual, e corresponde à disposição interna do homem para realizar valores autênticos, como síntese da correta percepção do mundo dos valores, ou ainda, moral, entendida como valor que une os homens

em suas relações sociais. A justiça jurídica decorre da justiça moral, conferindo a uma situação real o caráter de bem jurídico. Portanto, o direito fundamental realiza a justiça no momento em que corresponde à intuição dos valores.

Palavras-chave: princípios jurídicos, ontologia jurídica, hermenêutica dos direitos fundamentais

Referências

BLEICHER, Josef. *Hermenêutica contemporânea*. Lisboa – Rio de Janeiro: Edições 70, 1992.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

GOMES, Alexandre Travessoni. *O fundamento da validade do direito: Kant e Kelsen*. 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.